



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3565/2025

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2025.

Processo nº 0891534-13.2025.8.19.0001,
ajuizado por V.L.M.D.S..

Trata-se de Autora, atendida em janeiro de 2025 na Clínica de Oftalmologia Integrada com diagnóstico de **occlusão de ramo de veia central da retina (ORVCR)** no olho esquerdo. À época foi prescrito, com urgência, tratamento com **03 aplicações intravítreas do medicamento Aflibercepte** (Eylea®) sob risco de perda visual irreversível (Num. 205634599 Página 5). Foi pleiteado **consulta em oftalmologia – retina geral com a aplicação das injeções prescritas e todos os procedimentos e tratamentos necessários** (Num. 205634598 Página 9).

As oclusões venosas retinianas são a segunda causa mais comum de doenças vasculares da retina, atrás apenas da retinopatia diabética¹. Podem ser divididas em oclusão de veia central da retina e **occlusão de ramo venoso de retina**. A perda visual associada depende do setor da retina que foi acometido. O achado fundoscópico característico é a presença de hemorragias “em chama de vela”, tortuosidade dos vasos, exsudatos duros e algodonosos na região anterior à oclusão. As complicações mais importantes que uma oclusão venosa pode ocasionar são: edema macular crônico e neovascularização secundária na retina².

Em relação ao pleito **consulta em oftalmologia – retina geral** informa-se que **está indicado** ao quadro clínico que acomete a Autora e **está coberto** pelo SUS conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2.

Em relação ao pleito **aplicação das injeções prescritas e todos os procedimentos e tratamentos necessários**, informa-se que o único documento médico acostado aos autos (Num. 205634599 Página 5) cita o diagnóstico de **occlusão de ramo de veia central da retina (ORVCR)** porém não informa se há ou não edema macular associado. Assim, recomenda-se **emissão de documento médico atualizado descrevendo o quadro clínico que acomete a Autora, incluindo a informação sobre a ocorrência ou não de edema macular associado para que se possa avaliar a indicação do medicamento pleiteado**.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

¹ ROSA, A. A. M. Oclusão de ramo da veia central da retina. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v.66, n.6, p.897-900. São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abo/v66n6/18991.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2024.

² KANSKI, J.J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elsevier, 2011.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO I)³. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Assim, foi identificada junto à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Sistema de Regulação SISREG, a seguinte solicitação:

- **Consulta em oftalmologia – retina geral**, inserida em 03/02/2025 pelo SMS CMS VILA DO CEU AP 52, com classificação de risco amarelo – urgência, agendado para 04/08/2025, às 10h05, no SMS CENTRO CARIOCA DO OLHO AP 10.

Desta forma, entende-se que a via administrativa foi utilizada para o caso em tela.

Informa-se ainda que não consta nos autos laudo médico que descreva a avaliação oftalmológica realizada nesta consulta realizada em 04/08/2025.

Por fim, cumpre salientar que somente o médico especialista poderá definir após avaliação o tratamento indicado ao caso concreto da Autora.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

³ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 08 set. 2025.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 08 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Clinica de Olhos Av. Rio Branco	X	
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
São João de Meriti	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho/UFRJ		X
	Hospital de Bonsucesso		X
Duque de Caxias	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica e Cirurgia de Olhos Dr Armando Guedes		X
Niterói	HU Antônio Pedro/UFF		X
	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	